

Ofício N. 098/2021 – GCG/CGE

Manaus, 15 de março de 2021.

A Senhora
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
Rua Major Gabriel, nº 1728 – Praça 14 de janeiro
Manaus-AM

Assunto: Envio do Parecer e Certificado de Auditoria
Processo nº 01.01.011109.000499/2020-78-CGE

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em cumprimento ao capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado, das diretrizes e procedimentos da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 de março de 2020, e em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer e Certificado de Auditoria nº 069/2021.

Atenciosamente,

{documento assinado digitalmente}
OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

Parecer N. 069/2021

Unidade Auditada: Junta Comercial Do Estado – JUCEA

U.G: 16.201

Exercício: 2020

Responsável: Maria de Jesus Lins

1. Durante o exercício de 2020 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 081/2020-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 11/2020**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; Gestão contratual; e adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem a: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI; Ausência de informações no Sistema SGC; Ausência de informações previstas na legislação, nos portais da transparência, que serão monitoradas por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 01/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Junta Comercial Do Estado – JUCEA** cumpriu as

- normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2020, conclui-se pela **REGULARIDADE**.
 8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:



Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.



CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado Nº: 069/2021

Unidade Auditada: Junta Comercial Do Estado – JUCEA

UG: 16201

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Junta Comercial do Estado – JUCEA**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus demais complementares e, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por terem sido evidenciadas ocorrências que não comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2020, conforme Relatório de Controle Interno nº 081/2020 e Parecer nº 069/2021.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO RAACI 2020

1

Relatório Anual de Atividades de Controle Interno - RAACI, no qual é relatado as atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno - UCI da JUCEA no exercício de 2020, apresentado ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas.





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA COMPOSIÇÃO.....	3
3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.....	3
4. CONTRATOS	4
5. ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	6
6. PESSOAL	6
7. ADIANTAMENTOS.....	7
8. PAGAMENTOS.....	7
9. TRANSPARÊNCIA.....	8
10. CONCLUSÃO.....	8





1. APRESENTAÇÃO

O RAACI, possui a finalidade de comunicar à Presidente, de maneira sucinta, as atividades executadas pela referida Unidade, no exercício de 2020, contemplando, de igual modo, os resultados obtidos durante as análises dos processos administrativos e das fiscalizações.

Finalmente, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as instruções do TCE, a Unidade de Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e as despesas do órgão com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual - PPA, orientando acerca da instrução processual aos servidores, assim como pela busca da aplicação adequada dos recursos públicos.

2. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA COMPOSIÇÃO

A aludida Unidade possui como missão, exercer o controle interno da gestão dos recursos públicos da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, por meio de ações de prevenção, orientação, fiscalização e controle dos atos administrativos obedecendo as legislações pertinentes, contribuindo para o alcance da entrega de melhores serviços públicos a gestão e a sociedade amazonense.

3

Composição UCI no exercício de 2020

NOME	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO	FORMAÇÃO
Lorena Alencar Machado da Silva	Assessor 1 - AD-1	Controladora Interna	24/06/2020 - atual	Direito
Karen Londero	Terceirizada	Membro	16/11/2020	Direito

3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PATRIMONIAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade constatou-se que:

- Foram cumpridas pela administração as metas propostas;





- Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;
- As ações alcançaram, de fato, a satisfação aos anseios dos cidadãos.

A Receita da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA no exercício de 2020 foi estimada em R\$ 11.627.000,00 (onze milhões e seiscentos e vinte sete mil reais), acrescentados de R\$ 380.813,68 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) de Superávit Financeiro, totalizando o valor de R\$ 12.007.813,68 (doze milhões e sete mil oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) e as despesas foram empenhadas no valor de R\$ 8.749.730,81 (oito milhões e setecentos e quarenta e nove mil e setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos) restando um saldo orçamentário de R\$ 3.258.082,87 (três milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), como se pode observar, a Direção da Autarquia teve o cuidado em contrair despesas de acordo com o valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA e que foram indispensáveis ao funcionamento do Órgão.

A Receita da JUCEA é proveniente a prestação dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme Lei Federal 8.934/94, regulamentada pelo Decreto 1.800/96.

No exercício foi arrecadado R\$ 11.055.089,10, conforme especificação:

Receita de Serviços	R\$ 10.848.877,90
Receita Patrimonial	R\$ 185.632,53
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.578,67
TOTAL DA RECEITA	R\$ 11.055.089,10

4

Despesa se deu da seguinte maneira:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.923.618,96	R\$ 4.923.618,96
Outras despesas Correntes	R\$ 3.787.828,85	R\$ 3.711.775,41
Investimentos	R\$ 38.283,00	R\$ 38.283,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 8.749.730,81	R\$ 8.673.677,37

4. CONTRATOS

Durante o exercício, foram realizados 04 Contratos de prestação de serviços, para atender despesas de interesse do órgão, conforme especificação por objeto e a empresa contratada, todos de acordo com a minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado. Os Processos Licitatórios são realizados através da CGL- Comissão Geral de Licitação.

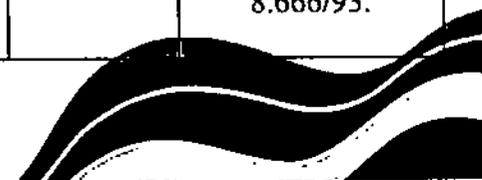
Inexigibilidade licitatória; a aquisição se enquadra quanto à inexigibilidade de licitações (Art. 25, da Lei 8.666/93).





Dispensa licitatória; as aquisições se enquadram quanto a dispensa de licitação (Art. 24 da Lei 8.666/93).

Nº CONTRATO	VIGÊNCIA	OBJETO	CONTRATADO	VALOR GLOBAL (R\$)	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
001/2020 (016201)	23/03/2020 – 29/03/2021	Contratação de empresa especializada em guarda e gerenciamento de documentos de interesse da JUCEA.	PRA ARQUITVAR SERV ADM DE ORG DE ARQUIVOS LTDA	9.484,80	Dispensa de Licitação – Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
002/2020 (016201)	01/07/2020 – 30/06/2021	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de sistema de execução de sistema de protocolo em plataforma web (SPROWEB)	PRODAM PROCESSAME NTO DE DADOS AMAZONAS S/A.	16.214,40	Dispensa de Licitação – Art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93.
003/2020 (016201)	01/10/2020 – 30/09/2021	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários de nível médio e superior para atender as necessidades da JUCEA.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE	350.426,4 0	Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
004/2020 (016201)	03/11/2020 - 01/05/2021	Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de	AC GESTÃO EMPRESARIA L EIRELI	2.492.441, 04	Dispensa de Licitação – Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

		serviços de terceiros, consultoria técnica – pessoa física, para atender as necessidades da JUCEA.			
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

5. ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

–Foi verificado, por amostragem, que:

- As licitações, quando existem, são realizadas através de abertura de processos, numeradas, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular;
- Os resultados dos processos são homologados e adjudicados pela autoridade competente;
- Todas as contratações realizadas estão compatíveis com os preços de mercado;
- Os Processos Licitatórios são realizados através da CGL- Comissão Geral de Licitação.

6

Inexigibilidade licitatória; a aquisição existente se enquadra quanto à inexigibilidade de licitações (Art. 25, da Lei 8.666/93).

Dispensa licitatória; as aquisições se enquadram quanto a dispensa de licitação (Art. 24 da Lei 8.666/93).

6. PESSOAL

Quantitativo de profissionais que trabalham na entidade, totalizam em 160 (cento e sessenta) servidores. Os dados indicados abaixo referente ao quantitativo de servidores Estatutários, cargos comissionados com ou sem vínculo e conselho de vogais foram verificadas junto ao Portal da Transparência, cumprindo assim a Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527 de 2011.

VÍNCULO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Comissionados sem vínculo	15	JUCEA - Manaus
Estatutários	52	JUCEA - Manaus
Estatutários	1	JUCEA - Manacapuru
Estatutários	1	JUCEA - Parintins





Estagiários	31	JUCEA - Manaus
Terceirizados	49	JUCEA - Manaus
Conselho de Vogais	11	JUCEA - Manaus
TOTAL:	160	

* dados relativos aos profissionais terceirizados estão disponíveis no anexo I.

7. ADIANTAMENTOS

Os adiantamentos concedidos do período de Janeiro a Dezembro de 2020 totalizam-se em 06 (seis), conforme demonstram relatórios extraídos dos sistemas de Administração Financeira Integrada (AFI) e Controle de Concessão de adiantamentos (CCA), anexo II.

NOME	DATA LIBERAÇÃO	NOTA DE EMPENHO	VALOR	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Maria das Graças Barbosa	31/01/2020	2020NE00064	R\$ 2.500,00	Aprovada
Maria da Graças Barbosa	31/01/2020	2020NE00065	R\$ 1.500,00	Aprovada
Edna Lindoso da Silva	29/07/2020	2020NE00304	R\$ 4.000,00	Aprovada
Edna Lindoso da Silva	29/07/2020	2020NE00305	R\$ 4.000,00	Aprovada
Júlio César de Souza Mesquita	16/10/2020	2020NE00351	R\$ 4.000,00	Aprovada
Júlio César de Souza Mesquita	16/10/2020	2020NE00352	R\$ 4.000,00	Aprovada

Em análise e acompanhamento das despesas realizadas por meio de adiantamentos no âmbito da Administração Pública, (anexo II) que encontra fundamento na Lei Federal de Normas Gerais de Direito Financeiro nº 4.320/64, Artigo 64 e Decreto Nº 16.396/94- Sefaz-AM, Art.1º caput e parágrafo único. Verificou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos nas respectivas legislações para aplicação do valor adiantado (90 dias), bem como apresentação das prestações de contas (30 dias).

8. PAGAMENTOS EFETUADOS

Cumprir informar que a Unidade Gestora 016201- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, trabalha tão somente com a fonte 201- Diretamente Arrecadados.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Informamos que a JUCEA, cumpre rigorosamente o que estabelece o Art. 5º da Lei 8.666/93, uma vez que a ordem cronológica de pagamento se dá da seguinte maneira:

1º O credor entra na fila no ato da entrega dos materiais ou prestações de serviços, com a apresentação da Nota Fiscal (NL), 2º ocorre a Programação de Desembolso (PD), 3º após a assinatura dos responsáveis, aguarda-se a liberação automática da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

As relações de Ordens bancárias de Janeiro a Dezembro de 2020 estão disponíveis no anexo III.

9. TRANSPARÊNCIA

A Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, está cumprindo Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527 de 2011.

10. CONCLUSÃO

É importante assinalar que, considera-se a atuação da Unidade de Controle Interno de forma positiva no tocante ao cumprimento dos deveres constitucionais e infralegais, no sentido de que colaborou para a melhoria da instrução dos processos administrativos de pagamento, e para evitar a prática de atos contrários ao interesse público, proporcionando aos gestores a adoção de medidas em consonância com as normas que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, conclui-se o presente Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, submetendo-o ao conhecimento e à aprovação da autoridade superior desta Pasta.

Manaus, 17 de março de 2021.

LORENA ALENCAR MACHADO DA SILVA
Assinado de forma digital por LORENA ALENCAR MACHADO DA SILVA
Dados: 2021.03.19 12:24:34 -0400'

LORENA ALENCAR MACHADO DA SILVA
Controladora Interna

Noemy Mendes Bentes
NOEMY MENDES BENTES
Membro da UCI

